



Colégio de Saúde Pública

CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DE IDONEIDADE E CAPACIDADE FORMATIVA A SERVIÇOS FORMADORES NO INTERNATO MÉDICO DE SAÚDE PÚBLICA

Enquadramento da definição de critérios

1. A definição específica de critérios para atribuição de idoneidade formativa aos Serviços para formação de médicos especialistas em Saúde Pública advém da necessidade prática de dar resposta formativa aos objectivos considerados no respectivo Programa de Formação, aprovado pela Portaria n.º 47/2011, de 26 de Janeiro. Uma actualização a este programa foi proposta em Outubro de 2013 pela Direcção do Colégio da Especialidade, tendo esta nova versão, aprovada pelo Conselho Nacional Executivo (CNE) da Ordem dos Médicos em Novembro de 2013, sido remetida para publicação ao Ministério da Saúde em Dezembro de 2013.
2. A definição de critérios observa também, como é óbvio, o disposto no Regime Jurídico do Internato Médico (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro) e no Regulamento do Internato Médico (aprovado pela Portaria n.º 251/2011, de 24 de Junho).
3. A definição de critérios teve ainda em apreço as *Competências essenciais ao exercício do médico especialista em saúde pública**, aprovadas pelo CNE em 31 de Maio de 2013 e considera o disposto no documento *Avaliação da idoneidade e capacidades formativas dos serviços para fins de formação de especialistas*, documento com princípios gerais aprovado pelo CNE em 27 de Maio de 2008 e publicados na Revista da Ordem dos Médicos.
4. O presente documento tomou igualmente em consideração os anteriores critérios específicos de idoneidade definidos para esta especialidade, documento intitulado *Critérios para reconhecimento de idoneidade formativa aos centros de saúde/serviços de saúde pública para o internato complementar de saúde pública**, aprovado em 27 de Julho de 2010 pelo CNE.
5. Para um dos estágios específicos do Programa de Formação (Curso de Especialização em Saúde Pública) os critérios específicos foram aprovados pelo CNE da Ordem dos Médicos em 8 de Novembro de 2013*.
6. Finalmente, cumpre referir que, para além das visitas aos locais de formação, a aplicação de critérios de idoneidade específicos é praticada, pelo menos desde o ano de 2007, usando questionários de caracterização que são aplicados anualmente aos potenciais serviços formadores (*Caracterização das unidades de saúde pública para atribuição de idoneidade formativa para o internato médico de saúde pública**).

Notas: *Podem ser consultados no *site* da Ordem dos Médicos no separador *Colégios* e dentro deste na especialidade *Saúde Pública*.



I. CRITÉRIOS RELACIONADOS COM AS CARACTERÍSTICAS E ACTIVIDADE DOS SERVIÇOS

1. Serviços de âmbito local (Unidades de Saúde Pública)

Estágios do 1.º, 3.º e 4.º ano da formação específica: colocação obrigatória do médico Interno durante os estágios de *Saúde Comunitária* (1.º ano) e de *Intervenção em Saúde Pública* (3.º/4.º ano). Diz também respeito aos estágios de *Investigação Epidemiológica em Saúde Pública* (3.º ano), *Auditoria/Consultoria em Saúde Pública* (4.º ano); *Opcional* (4.º ano).

1.1. Obrigatórios

1.1.1. Função observatório de saúde

a) A USP elabora informação em saúde respeitante à área do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) ou da Unidade Local de Saúde (ULS) e garante acesso do médico Interno a este tipo de dados para desenvolvimento de actividades inerentes ao programa de formação.

1.1.2. Função vigilância epidemiológica

a) A USP garante a aplicação de medidas com o objectivo de prevenir e conter a propagação das doenças transmissíveis e o médico Interno será envolvido nestas actividades;

b) A USP garante a aplicação de medidas com o objectivo de minimizar riscos para a saúde pública e o médico Interno será envolvido nestas actividades.

1.1.3. Gestão ou participação em programas de saúde

a) Programa Nacional de Vacinação;

b) Programa Nacional para a Tuberculose;

c) Programa Nacional para a Infecção VIH/SIDA;

d) Programa Nacional para a Diabetes;

e) Programa Nacional para as Doenças Oncológicas;

f) Programa Nacional de Saúde Escolar;

c) Programa Nacional de Saúde Oral;

d) Outros programas ou projectos de saúde de âmbito nacional, regional ou local nos quais a USP participa (nomeadamente no âmbito das doenças crónicas) e garante, à semelhança dos anteriores, envolver o médico Interno;

e) Garantia de o médico Interno poder acompanhar as actividades de Medicina Geral e Familiar e, em especial, o desenvolvimento dos programas de Saúde Infantil e Juvenil, Saúde dos Adolescentes, Saúde Materna, e Planeamento Familiar, entre outros.

1.1.4. Documentos-chave da actividade do serviço

a) A USP elabora plano de actividades e o médico Interno pode participar na sua elaboração;

b) A USP elabora relatório de actividades do serviço e o médico Interno pode participar na sua elaboração;

c) A USP elabora ou está a elaborar Plano Local de Saúde;

d) Existência de Diagnóstico de Saúde (e último ano da sua actualização);

1.1.5. Dinamização de actividades intersectoriais para a promoção da saúde da comunidade e garantia de o médico Interno poder participar nelas.

1.1.6. É garantida ao médico interno a possibilidade de acompanhar a intervenção da autoridade de saúde no exercício das suas competências específicas.

1.1.7. Organização e funcionamento da USP

a) Realização periódica de reuniões de serviço;

b) Actividades de formação programadas;

c) Actividades de investigação em curso;

d) Garantia de meios informáticos (hardware e software) para apoio do trabalho do médico Interno.



1.2. Preferenciais

- a) Existência de outros médicos internos da especialidade em formação na USP;
- b) Disponibilidade de viatura para serviço externo.

2. Serviços de âmbito regional ou nacional

Estágios do 2.º, 3.º e 4.º ano da formação específica: estágios *Curso de Especialização em Saúde Pública* (2.º ano); *Investigação Epidemiológica em Saúde Pública* (3.º ano); *Auditoria/Consultoria em Saúde Pública* (4.º ano); *Opcional* (4.º ano).

2.1. Estágio curso de especialização em saúde pública (CESP)

2.1.1. Obrigatórios

2.1.1.1. Duração: 12 meses, em regime de tempo completo* (40 horas semana, ou cerca de 1.900 horas).

2.1.1.2. Local de formação: Instituição de ensino superior com idoneidade reconhecida para ministrar curso de profissionalização para médicos de saúde pública**.

2.1.1.3. Descrição do estágio: Curso intensivo de carácter profissionalizante estruturado nos cinco Módulos abaixo apresentados, a cada um dos quais corresponderá um número variável de Unidades Curriculares, das quais as obrigatórias estão discriminadas no Quadro 1 [em Anexo a este documento]:

Módulo 1 – A saúde pública e o seu contexto (7 ECTS).

Módulo 2 – Métodos em saúde pública (16 ECTS).

Módulo 3 – Planeamento e gestão em saúde (16 ECTS).

Módulo 4 – Prática da saúde pública (14 ECTS).

Módulo 5 – Protocolo de investigação epidemiológica (12 ECTS).

2.1.1.3.1. A cada um dos módulos e unidades curriculares foram associados o número de *European Credits Transfer System* (ECTS) que lhe correspondem com a finalidade dupla de caracterizar a carga horária e a importância programática atribuída a cada um deles.

2.1.1.3.2. O tema cuja investigação é preparada e aprofundada durante o Módulo 5, o qual será objecto de Protocolo e posto em prática durante o estágio seguinte do Internato (Estágio de Investigação Epidemiológica em Saúde Pública, com a duração de 5/6 meses) é escolhido pelos responsáveis do CESP de entre 3 temas propostos pelo médico interno em estreita articulação com o seu Orientador de Formação na Unidade de Saúde Pública**.

2.1.1.4. Objectivos de conhecimento e de desempenho a serem atingidos (apresentados por área temática):

2.1.1.4.1. Descrição, análise, interpretação e comunicação do nível de saúde populacional

- a) Identificar e caracterizar as necessidades de saúde de uma população;
- b) Monitorizar estados de saúde/doença de uma comunidade e os factores determinantes que lhe correspondem;
- c) Elaborar prognósticos de saúde de uma população, tendo em conta o seu estado e a sua dinâmica;
- d) Conhecer a interdependência entre Saúde e desenvolvimento populacional, designadamente as suas implicações numa perspectiva de Saúde Global;
- e) Elaborar relatórios técnicos para comunicação de informação em saúde.

2.1.1.4.2. Priorização e programação em saúde

- a) Fundamentar tecnicamente o processo de selecção de prioridades de intervenção em saúde;
- b) Programar, coordenar e participar na execução de intervenções em saúde com base em estratégias pré-definidas.



2.1.1.4.3. Avaliação em saúde

a) Conhecer e caracterizar os diversos métodos de avaliação utilizados em saúde, designadamente no âmbito do impacto na Saúde das actividades dos serviços de saúde ou das de intervenções externas ao contexto da saúde;

b) Auditar serviços, programas e projectos de saúde, tendo como referência normas técnicas de creditação nacionais e internacionais.

2.1.1.4.4. Vigilância epidemiológica e controlo de surtos

a) Utilizar, participar e adaptar os sistemas de vigilância epidemiológica existentes;

b) Conceber e executar projectos de investigação epidemiológica de casos e surtos de doenças transmissíveis correntes e/ou emergentes, propondo as eventuais medidas de prevenção e controlo.

2.1.1.4.5. Investigação em saúde e serviços de saúde

a) Desenhar, conduzir e apresentar uma investigação em saúde (incluindo a direccionada aos serviços de saúde);

b) Analisar, interpretar e ser capaz de apreciar trabalhos de investigação na área das ciências da saúde, especificamente na área biomédica;

c) Conhecer e aplicar as normas e procedimentos conducentes à publicação de investigação original ou de revisão em publicações nacionais e internacionais da área biomédica ou das ciências da saúde.

2.1.1.4.6. Advocacia em saúde pública

a) Acompanhar, numa óptica tecnicamente crítica, os acontecimentos e progressos mais relevantes em termos de saúde pública, nacionais e internacionais;

b) Associar conhecimentos das disciplinas da saúde pública com informação técnica específica sobre o perfil de saúde da população, tendo em vista influenciar políticas de saúde que defendam, protejam ou promovam a saúde da população.

2.1.1.4.7. Comunicação de informação em saúde pública

a) Planear, executar, ou participar em actividades de formação em serviço;

b) Comunicar aos profissionais de saúde informação relevante para a saúde e para a gestão da saúde da população;

c) Divulgar publicamente informação respeitante a fenómenos que possam fazer perigar a saúde da população;

d) Divulgar publicamente informação técnica que possa contribuir para elevar o nível da saúde da população ou de grupos específicos dessa população.

2.1.1.4.8. Autoridade de saúde

a) Fundamentar técnica e legalmente o exercício da autoridade de saúde.

2.1.1.5. Avaliação

2.1.1.5.1. A avaliação no CESP deverá ter uma componente de avaliação contínua e, para além disso, incidir sobre os componentes desempenho e conhecimentos*.

2.1.1.5.2. Cada médico interno deve ser avaliado e classificado em cada uma das unidades curriculares e módulos do CESP de modo individualizado, sendo sempre possível aceder a cada uma das classificações obtidas*.

2.1.1.5.3. A avaliação do CESP é da responsabilidade da instituição que ministra a formação, devendo o Orientador de Formação de cada um dos médicos internos na Unidade de Saúde Pública de colocação integrar o júri que avalia o Protocolo de Investigação produzido durante o Módulo 5.

2.1.1.6. Classificação

2.1.1.6.1. Final – Formalizada na escala de 0-20 valores (com arredondamento às décimas)*.

2.1.1.6.2. Parcelares (de Unidade Curricular e Módulo) – Formalizadas na escala de 0-20 valores (com arredondamento às décimas)*.

Notas: * Decorrente de legislação em vigor (Regulamento do Internato Médico).

** Decorrente de legislação em vigor (Programa de Formação do Internato Médico de Saúde Pública).



2.1.2. Critérios preferenciais

Para além do compromisso em cumprir os critérios explicitados anteriormente, são factores preferenciais na atribuição de idoneidade formativa a uma instituição específica de Ensino Superior candidata a ministrar o Curso de Especialização em Saúde Pública do Internato Médico de Saúde Pública, os seguintes:

2.1.2.1. Início de cada CESP preferencialmente durante a segunda ou terceira semana de Janeiro de cada ano civil, tendo em consideração a necessidade de integração do Curso numa sequência formativa de 48 meses.

2.1.2.2. Equivalência, mediante simples requerimento do médico interno que tenha obtido aproveitamento no Curso, do CESP à parte curricular de Mestrado em Saúde Pública ou similar (dependendo da designação que a instituição formadora atribuir a este ciclo formativo).

2.1.2.3. Aceitação, de acordo com as normas e regras académicas em uso na instituição, do relatório de investigação final produzido e aprovado durante o estágio de Investigação Epidemiológica em Saúde Pública (trabalho de campo com a duração de 5 meses) como documento básico instrutor da tese do Mestrado referido no número anterior.

2.1.2.3.1. Para este efeito, durante a frequência do estágio de Investigação Epidemiológica em Saúde Pública, o médico interno interessado em aderir a este processo, terá, para além do orientador de formação oficial da Unidade de Saúde Pública, um responsável académico oriundo ou indicado pela instituição responsável pelo CESP, cuja função é a de compatibilizar a investigação em curso com os ditames universitários.

2.1.2.4. Oferta de um programa de formação curricular que permita formação similar e sobreponível a nível nacional.

2.2. Estágio de investigação epidemiológica em saúde pública

2.2.1. Locais possíveis para a realização do estágio

Para além da USP de colocação sugerem-se alguns locais possíveis no território nacional, considerados idóneos para este estágio:

- Departamentos de Saúde Pública das Administrações Regionais de Saúde do Norte, Centro, e Lisboa e Vale do Tejo.
- Direcção-Geral da Saúde (Lisboa).
- Departamento de Epidemiologia do Instituto Nacional de Saúde (Lisboa).
- Instituto de Higiene e Medicina Tropical (Lisboa).
- Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto.
- Instituto Português de Oncologia do Porto e Lisboa (registo oncológico regional).
- Instituto Português do Sangue e da Transplantação (delegações do Norte e Sul).

2.3. Estágio de auditoria/consultoria

2.3.1. Locais possíveis para a realização do estágio

Sugerem-se alguns locais possíveis, no território nacional, considerados idóneos para este estágio:

- ACES ou ULS de colocação do médico Interno ou outros ACES ou ULS cujas USP tenham idoneidade para o Internato Médico de Saúde Pública.
- Departamentos de Saúde Pública das Administrações Regionais de Saúde do Norte, Centro, e Lisboa e Vale do Tejo.
- Centros de Diagnóstico Pneumológico.
- Comissões de Controlo da Infecção dos Hospitais.
- Direcção-Geral da Saúde (Lisboa).
- Serviço de Saúde, Segurança e Higiene do trabalho de instituições oficiais, por exemplo do Centro Hospitalar do Norte (Porto), Centro Hospitalar Universitário



de Coimbra, Centro Hospitalar de Lisboa Central, Centro Hospitalar de Lisboa Norte.

- Instituto Nacional de Saúde (Lisboa).
- Instituto de Higiene e Medicina Tropical (Lisboa).
- Instituto Português de Oncologia do Porto e Lisboa (registo oncológico regional).
- Instituto Português do Sangue e da Transplantação (delegações do Norte e Sul).

2.4. Estágio opcional

2.4.1. Locais possíveis para a realização do estágio

Sugerem-se alguns locais possíveis no território nacional, considerados idóneos para este estágio:

- Departamentos de Saúde Pública das Administrações Regionais de Saúde do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve.
- Centros de Diagnóstico Pneumológico.
- Comissões de Controlo da Infecção dos Hospitais.
- Direcção-Geral da Saúde (Lisboa).
- Serviço de Saúde, Segurança e Higiene do trabalho de instituições oficiais, por exemplo do Centro Hospitalar do Norte (Porto), Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, Centro Hospitalar de Lisboa Central, Centro Hospitalar de Lisboa Norte.
- Instituto Nacional de Saúde (Lisboa).
- Instituto de Higiene e Medicina Tropical (Lisboa).
- Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto.
- Instituto Português de Oncologia do Porto, Lisboa e Coimbra (registo oncológico regional).
- Instituto Português do Sangue e da Transplantação (delegações do Norte e Sul).
- Unidades de Saúde Pública (com idoneidade para o Internato de Saúde Pública) e com uma realidade ego-sócio-demográfica ou organizacional diferente da Unidade de Saúde Pública de colocação do Interno.

3. Serviços internacionais*

Durante o 2.º, 3.º e 4.º ano da formação específica: estágios *Curso de Especialização em Saúde Pública* (2.º ano/excecionalmente); de *Investigação Epidemiológica em Saúde Pública* (3.º ano/muito excecionalmente); estágio *Opcional* (4.º ano).

3.1. Obrigatórios

- a) Autorização prévia e formal da entidade onde se vai realizar o estágio;
- b) Parecer prévio do Colégio da Especialidade de Saúde Pública da Ordem dos Médicos quanto à idoneidade do local e adequação do estágio ao programa e ao tempo de formação*,
 - b1) No caso específico do CESP conhecimento do programa e disciplinas do Curso e obrigatoriedade por parte do médico Interno em escolher um ramo genérico (*general stream*) que contemple fortemente disciplinas como a epidemiologia, estatística, planeamento em saúde e metodologias de investigação em saúde;
- c) Realização de relatório (ou trabalho) final pelo médico Interno;
- d) Avaliação e classificação individual do estágio*.

3.2. Preferenciais

Integração do médico interno em outras actividades do serviço, designadamente actividades de formação, investigação e publicação de trabalhos.

Notas: * Decorrente de legislação em vigor (Regulamento do Internato Médico).



II. CRITÉRIOS RELACIONADOS COM OS FORMADORES

1. Orientadores de Formação (responsável pelo médico Interno durante todo o tempo de formação)*

1.1. Obrigatórios

A serem observados de forma cumulativa:

- a) Inscrito no Colégio da Especialidade de Saúde Pública da Ordem dos Médicos;
- b) Classificação mínima de 14,0 valores na obtenção (em Portugal) do grau de especialista em Saúde Pública;
- c) Dois anos de exercício efectivo como assistente de Saúde Pública desde a data de obtenção do grau de especialista;
- d) Presença física na Unidade de Saúde Pública de, pelo menos, dois terços do horário semanal;
- e) Ser orientador, no total**, de um número de internos da especialidade inferior a três*, de preferência apenas dois;
- f) Não exercício de funções de Coordenação da Unidade de Saúde Pública, no ACES ou na ULS*#;
- g) Não exercício de funções de Coordenador do Internato Médico de Saúde Pública ou de Director do Internato Médico de Saúde Pública.

Notas: * Decorrente de legislação em vigor (Regulamento do Internato Médico).

** Inclui-se neste total os períodos de tempo em que o médico Interno esteja ausente da USP.

Em situações excepcionais e sob autorização superior dos órgãos dos internatos este critério poderá ser temporariamente excepcionado.

1.2. Preferenciais

- a) Local de exercício predominante na sede da Unidade de Saúde Pública;
- b) Experiência anterior do exercício da função de orientador de formação;
- c) Participação em actividades de investigação na área da Saúde Pública (conhecimento de metodologias de investigação; publicação de trabalhos);
- d) Frequência prévia de formação na área da orientação pedagógica de formandos.

2. Responsáveis de estágio

2.1. Obrigatórios

- a) Participação na avaliação e classificação do estágio.

2.2. Preferenciais

- a) Médico especialista em saúde pública.